



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 006/2021 - CGM - PE/SRP

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS, COM COMODATO DOS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO (CILINDROS E TANQUES DE CRIOGÊNIO) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/03.26.001 - SESAU.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 019/2021 - SESAU, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS, COM COMODATO DOS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO (CILINDROS E TANQUES DE CRIOGÊNIO) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014**, e através do **Decreto Municipal n°. 031, de 01 de janeiro de 2021**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2021/03.26.001 - SESAU relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 019/2021 - SESAU, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preço objetivando a Contratação de Prestação de Serviço de Fornecimento continuado de Gases Medicinais, com comodato dos dispositivos de armazenamento (cilindros e tanques de criogênio) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/03.26.001 - SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação do Setor Demandante através de Memorando datado do dia 22 de março de 2021;
- ✓ Termo de Referência com as devidas justificativas;
- ✓ Pesquisas de Mercado com as respectivas cotações de preços e Mapa de Preço Estimado;
- ✓ Justificativa da Licitação e autorização do Ordenar de Despesas para abertura de procedimento adequado à seleção de prestador de serviço (licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços) e ratificação do Termo de Referência/Projeto Básico;
- ✓ Termo de Autuação de Processo feito pelo Setor de Licitações e, quanto a confirmação da modalidade a ser adotada, informa ter sido escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Despacho da CPL à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise; e
- ✓ Parecer Jurídico.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 04.12.001/2021, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 019/2021 - SESAU, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preço objetivando a Contratação de Prestação de Serviço de Fornecimento continuado de Gases Medicinais, com comodato dos dispositivos de armazenamento (cilindros e tanques de criogênio) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgão oficiais de imprensa, na data de 30 de abril de 2021;
- ✓ Edital de Licitação e seus anexos foi assinado digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, se abstendo de reimprimi-lo para não refletir no consumo exacerbado de energia, papel e tonner/cartucho de impressora, conforme certificado nos autos do processo;
- ✓ Portaria nº 973/2021, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros;
- ✓ Ata de Propostas registradas no Portal de Compras



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Públicas e a respectiva Proposta de Preços da empresa classificada pelo critério de menor preço por lote;

- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Ata Parcial e Proposta Readequada da empresa arremante do lote;
- ✓ Ata Final da Sessão Pública;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 09:00h no dia 13 de maio de 2021 as seguintes empresas: **WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-23 e **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.878.503/0001-22.

Após a análise das propostas de preços e documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, via sistema eletrônico, o seguinte licitante foi considerado **CLASSIFICADO E HABILITADO** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências editalícias: **WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-2.

No mais, as empresas licitantes **WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-23 e **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.878.503/0001-22, não manifestaram intenção de recursos em relação ao resultado de julgamento do certame, após aberto o prazo de 30 (trinta) minutos no sistema eletrônico pelo Sr. Pregoeiro para tal intenção.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 13 de maio de 2021 às 09:00h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Analisando os autos, verificou-se que em 13 de maio de 2021, às 09:00 horas, participaram do certame, os licitantes: **WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-23 e **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.878.503/0001-22.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao final das negociações, foi declarada vencedora a empresa: **WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-23, do Lote 1 no valor total de **R\$ 773.699,16** (Setecentos e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Dezesseis Centavos).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu ao preço estimado da contratação e detém capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumpra consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-23 no valor de **R\$ R\$ 773.699,16** (Setecentos e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Dezesseis Centavos).

Isto posto, ressalta-se que não será firmado Contrato com a empresa **WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA**, conforme informado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA quando da criação e publicação do presente processo licitatório no referido mural, assim como houve previsão no item 7 da Minuta a Ata de Registro de Preços de sua execução direta por ocasião da utilização de instrumento substitutivo do contrato administrativo, permitido no artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as disposições gerais previstas do Termo de Referência para o cumprimento de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obrigações.

Neste sentido faz-se necessário pontuar que o objeto do presente processo trata-se de serviço continuado com permissivo legal de prorrogação de prazo pelo período de até 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, deste que previsto em instrumento contratual, que no caso concreto não será firmado, assim como cabe pontuar que a Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP nº 019/2021 - SESAU**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação de serviço licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 25 de maio de 2021.

Adriana L. de Miranda
Analista do Controle Interno

Nerilyse M. Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 031/2021 - PMM/GAB